



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone/Fax: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 03/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À
INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-
19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 4.254, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020, que instituiu o "Plano São Paulo" com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone/Fax: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Colina, relativas aos processos, expedientes legislativos e administrativos e atendimento ao público.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Colina.

§1º - Fica suspenso, a partir de 18 de junho de 2020, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público.

§2º - A suspensão de atendimento público prevista no parágrafo anterior poderá ser revista a qualquer tempo.

§3º - As Sessões ordinárias, extraordinárias e as audiências públicas continuarão sendo transmitidas normalmente no site do Legislativo (www.camaracolina.sp.gov.br/tvcamara), bem como no canal do Youtube (youtube.com/CâmaraMunicipaldeColina/SP).

Art. 2º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos nas dependências da Câmara Municipal de Colina, ressalvadas apenas as sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone/Fax: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ordinárias, extraordinárias e audiências públicas decorrentes de exigências legais.

§1º - A participação do cidadão nas audiências públicas exigidas por lei poderá ocorrer por meio de contato telefônico, e-mail e ou comentários nas transmissões oficiais via internet. Serão consideradas apenas as perguntas e comentários diretamente relacionados ao tema da audiência.

§2º - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes.

Art. 3º - Durante o expediente e sessões ordinárias e extraordinárias, apenas terão acesso à Câmara Municipal de Colina os Vereadores e os servidores convocados pela Presidência para tal finalidade.

Parágrafo Único - Ficam mantidos o acesso aos Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, Ouvidoria, atendimento via telefone e e-mail.

Art. 4º - Os Vereadores e servidores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 5º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone/Fax: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

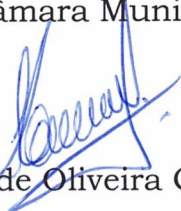
Registre-se e publique-se no sítio eletrônico desta Casa, afixando-se no local público de costume para ciência dos interessados e remetendo-se cópia a todos os vereadores e servidores.

Câmara Municipal de Colina, 18 de junho de 2020.



Marco Aurélio Moralles

Presidente da Câmara Municipal de Colina



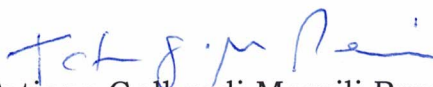
Henrique de Oliveira Campase

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Colina



Célia Regina Lopes

1ª Secretária da Câmara Municipal de Colina



Tatiane Galhardi Marsili Pessin

2ª Secretária da Câmara Municipal de Colina